



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## 150ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 18 a 22 de junho de 2012

---

CE150.R17 (Port.)  
ORIGINAL: INGLÊS

### **RESOLUÇÃO**

#### **CE150.R17**

#### **AVALIAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE NOS SISTEMAS DE SAÚDE**

##### ***A 150ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,***

Tendo examinado o relatório *Avaliação e Incorporação de Tecnologias em Saúde nos Sistemas de Saúde* (Documento CE150/16),

##### **RESOLVE:**

Recomendar à 28ª Conferência Sanitária Pan-Americana que aprove uma resolução redigida de acordo com as seguintes linhas:

#### **AVALIAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE NOS SISTEMAS DE SAÚDE**

##### ***A 28ª. CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA,***

Tendo examinado o relatório *Avaliação e Incorporação de Tecnologias em Saúde nos Sistemas de Saúde* (Documento CSP28/\_\_);

Reconhecendo que, na Agenda de Saúde das Américas 2008–2017, os ministros e secretários de Saúde reconheceram que os direitos humanos são parte dos princípios e valores inerentes à Agenda de Saúde e declararam que, a fim de concretizar o direito ao gozo do mais alto grau de saúde que se possa atingir, os países devem se empenhar em alcançar a universalidade, o acesso, a integridade, a qualidade e a inclusão nos sistemas de saúde, proporcionados para os indivíduos, famílias e comunidades;

Levando em consideração o número crescente de tecnologias em saúde na Região e a limitação da capacidade institucional para a priorização e a avaliação comparativa destas tecnologias;

Reconhecendo que a incorporação de novas tecnologias em saúde pode ter crescentes implicações orçamentárias que pressionam a gestão dos recursos dos sistemas de saúde;

Levando em consideração a prática em alguns países de utilizar o sistema jurídico para solicitar que as autoridades sanitárias assegurem o acesso a tecnologias em saúde, sem ser comprovada sua efetividade ou sem uma avaliação comparativa prévia com as tecnologias em saúde já oferecidas pelo sistema de saúde;

Reconhecendo o benefício de incorporar tecnologias em saúde em sistemas públicos de saúde com base na avaliação de tecnologias em saúde (ATS), definida como a avaliação sistemática das propriedades, efeitos e/ou impactos dessas tecnologias, incluindo as dimensões médica, social, ética e econômica;

Reconhecendo os resultados e avanços da Rede de Avaliação de Tecnologias em Saúde das Américas (RedETSA), instituída em 2011 pela OPAS, assim como das redes subregionais de avaliação de tecnologias em saúde,

***RESOLVE:***

1. Instar os Estados Membros a:
  - (a) incentivar o estabelecimento de processos decisórios para a incorporação de tecnologias em saúde com base na avaliação de tecnologias em saúde (ATS); incluindo critérios de segurança, eficácia, custo e outros critérios relevantes;
  - (b) incentivar o uso da ATS para orientar políticas públicas de saúde, incluindo decisões de cobertura dos sistemas públicos de saúde e o desenvolvimento de diretrizes clínicas e protocolos para novas tecnologias;
  - (c) promover esforços para analisar e fortalecer o modelo institucional para a incorporação das tecnologias em saúde e incentivar a instituição de processos transparentes e de vínculos com as responsabilidades definidas entre os diferentes interessados diretos, inclusive entre as autoridades reguladoras nacionais e as entidades responsáveis pela avaliação e incorporação das tecnologias em saúde em nível nacional;

- (d) promover a transparência das compras públicas, incluindo informações de preços de compras não proprietárias e divulgação dos resultados da ATS em nível nacional e regional para aportar informação para a tomada de decisão;
- (e) fortalecer as instituições e os recursos humanos, tanto as equipes de avaliação quanto os responsáveis pela tomada de decisão, na aplicação da ATS, metodologias para os estudos da ATS e análise crítica dos resultados das avaliações;
- (f) incentivar a priorização das avaliações em função das necessidades nacionais e regionais, fortalecendo os sistemas para a coleta de dados de qualidade e adaptando os estudos existentes de ATS para evitar duplicação;
- (g) promover a geração e a disseminação dos resultados da ATS entre os interessados diretos e os responsáveis pela tomada de decisões;
- (h) promover o intercâmbio de informações através da Plataforma Regional de Acesso e Inovação para Tecnologias em Saúde e outras plataformas tecnológicas pertinentes;
- (i) fortalecer o uso racional das tecnologias em saúde, o desenvolvimento e a aplicação dos formulários terapêuticos, diretrizes e guias de prática clínica que regem o uso (inclusive por nível de atenção), bem como os sistemas de monitoramento do uso nas redes integradas de serviços de saúde;
- (j) fortalecer as redes nacionais, sub-regionais e regionais em ATS para fomentar o intercâmbio entre instituições e países, com a promoção da disseminação e comparação dos estudos e das experiências nacionais;
- (k) participar ativamente da Rede de Avaliação de Tecnologias em Saúde das Américas (REDE TSA).

2. Solicitar à Diretora que:

- (a) preste apoio aos Estados Membros na formulação de políticas de tecnologias em saúde e no fortalecimento dos modelos institucionais para ATS e a incorporação de tecnologias nos sistemas de saúde baseados na atenção primária à saúde;
- (b) promova, entre os Estados Membros, o intercâmbio de boas práticas em ATS e a incorporação de tecnologias em saúde nos sistemas de saúde;
- (c) promova e estimule a colaboração com organismos internacionais e redes internacionais existentes em ATS;

- (d) enfatize perante os Estados Membros e nos fóruns sub-regionais, regionais e globais a importância da participação na RedETSA, mobilizando recursos em apoio desta iniciativa junto com os Estados Membros;
- (e) promova o desenvolvimento e o uso da Plataforma Regional de Acesso e Inovação para Tecnologias em Saúde para a disseminação de resultados da ATS, e o desenvolvimento das comunidades de práticas e redes sociais para ATS no plano regional;
- (f) informe, em 2014, os Órgãos Diretivos da OPAS sobre a implementação desta resolução e considere naquela ocasião o desenvolvimento de uma estratégia regional e plano de ação, em consulta com os Estados Membros, para avaliação e incorporação de tecnologias em saúde nos sistemas de saúde.

*(Sétima reunião, 21 de junho de 2012)*